

Lei 8.112/1990

Autor: Diego Dias | Grupo: Vade Mecum Digital | Data: 18/10/2025 16:05

ARTIGOS

Título I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais.

Diego Dias • 18/10/2025 16:07

A Lei 8.112/1990 é o regime jurídico único dos servidores públicos federais, editada nos termos do art. 39 da Constituição Federal:

*Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.
(Vide ADIN nº 2.135-4)*

Pontos Importantes sobre a Lei 8.112/1990

- Trata-se de norma de caráter federal, aplicável exclusivamente à União (não se aplica, portanto, aos Estados, Distrito Federal e Municípios).
- Suas disposições alcançam os servidores públicos estatutários (efetivos ou comissionados).
- Aplica-se aos servidores da administração direta, autárquica e fundacional.
- Não se aplica aos empregados públicos, os quais se submetem à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
- Não se aplica às empresas públicas e sociedades de economia mista.

Diego Dias • 18/10/2025 16:11

Aplicação Subsidiária da Lei 8.112/1990: Embora a Lei 8.112/1990 não se aplique diretamente aos Estados e Municípios, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) admite, em casos excepcionais, sua utilização subsidiária por outros entes federativos, quando a legislação local não aborda o tema.

- Tema: Suspensão do processo de concessão de aposentadoria enquanto tramita processo administrativo disciplinar.
- Base legal: Art. 172 da Lei 8.112/1990.
- Decisão: O tema não era tratado na legislação estadual, e a lacuna foi suprida com base na Lei 8.112.
- Referência: *AgInt no AgInt no RMS 61.130-PR, julgado em 27/09/2022.*

⚠ Importante: Apesar dessa jurisprudência, em provas objetivas, a orientação padrão é marcar que a Lei 8.112/1990 não se aplica aos demais entes federativos, exceto se a banca mencionar expressamente esse tipo de entendimento jurisprudencial.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º. Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Diego Dias • 18/10/2025 18:08

- O cargo público é a unidade de competência atribuída a um servidor público, criada por lei, prevista em número certo e com denominação própria.

Parágrafo Único Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em **caráter efetivo ou em comissão.

Art. 4º. É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

Título II Do Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição

Capítulo I Do Provimento

Art. 5º São requisitos básicos para investidura em cargo público:

I a nacionalidade brasileira;

II o gozo dos direitos políticos;

III a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V a idade mínima de dezoito anos;

VI aptidão física e mental.

§ 1. As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Diego Dias • 18/10/2025 18:19

Art. 37, VIII, da Constituição:

"VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão".

Diego Dias • 18/10/2025 19:00

[[88]]

§ 3. As universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais poderão prover seus cargos com professores, técnicos e cientistas estrangeiros, de acordo com as normas e os procedimentos desta Lei. [Incluído pela Lei nº 9.515, de 20.11.97](#)

Diego Dias • 18/10/2025 18:18

Texto da Constituição Federal:

Art. 37, I: “os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei”.

- Para os brasileiros, trata-se de norma de eficácia contida (a lei poderá estabelecer requisitos para o acesso);
- ao passo que para os estrangeiros é norma de eficácia limitada (depende de lei para a sua implementação).

Documento gerado em 19/10/2025 08:55:07 via FeedJur